



Prefeitura Municipal de  
**SAPEZAL**  
Estado do Mato Grosso

Prefeitura Municipal de  
Sapezal  
Folha nº \_\_\_\_\_

**MENSAGEM Nº 021/2021**

Sapezal-MT, 24 de maio de 2021.

Exma. Sra.

**Zildinei Panta Pereira**

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 021/2021, que dispõe acerca de cumprimento da Lei 1.035/2013, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, na forma de seu regimento interno.

O Projeto em apreço dispõe acerca da Revisão Geral Anual dos servidores públicos municipais, conforme determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como o artigo 43 da Lei 1.035/2013.

De início, traça-se alguns pressupostos, segundo o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução de Consulta nº 03/2021 – TP):

- 1) O art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 173/2020 inclui a proibição à concessão de revisão geral anual, mas excepciona: **a) a recomposição de perdas inflacionárias, inclusive de forma retroativa, desde que autorizada em lei específica anterior ao início da vigência da norma (28/05/2020), ainda que aplicada durante o período vedado (até 31/12/2021);** e, b) a revisão geral determinada com base em sentença judicial transitada em julgado.
- 2) Uma possível concessão excepcional de revisão geral anual não está explícita na exceção disposta no inciso VIII do art. 8º da Lei Complementar 173/2020.



3) A possibilidade de concessão de revisão geral anual, com base em determinação legal anterior ao início da vigência da Lei Complementar 173/2020 (28/05/2020), deve atender à programação orçamentária, à capacidade financeira da Administração e aos limites de despesa com pessoal.

Portanto, para a concessão do RGA, necessário que a revisão esteja “autorizada em lei específica anterior ao início da vigência da norma (28/05/2020)”. No caso, a Lei Municipal n. 1035/2013, em seu art. 43, que é anterior à vigência da LC n. 173/2020, estabelece o dever do Poder Público em realizar a Revisão Geral Anual, bem como especifica a data e índice a serem utilizados em sua concessão.

Noutro norte, considerando o entendimento do TCE-MT, no sentido de que o artigo 8º, inciso VIII, não pode ser utilizado como embasamento para a concessão do RGA, já que não se trataria de despesa obrigatória de caráter continuado (conforme voto do relator, seguido em unanimidade pelos demais pares<sup>1</sup>), consideramos que o índice a ser utilizado é o INPC, já presente no artigo 43 da Lei Municipal n. 1035/2013<sup>2</sup>, e não o IPCA, presente no artigo 8º inciso VIII, da LC n° 173/2020.

No tocante aos aspectos financeiros e de responsabilidade fiscal, o Poder Executivo realizou estudo de verificação do limite atual das despesas com pessoal - 43,21% (quarenta e três inteiros e vinte e um décimos por cento) frente à Receita Corrente Líquida (RCL) -, bem como dos impactos que advirão caso seja concedido a revisão resultante da aprovação do presente projeto de lei, chegando a conclusão de que é possível este Gestor declarar e atestar que o aumento da despesa com pessoal, decorrente da concessão de Revisão Geral Anual tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

---

<sup>1</sup> Voto acessível no seguinte endereço eletrônico: [VOTO\\_162450\\_2020\\_01\(1\).pdf](#)

<sup>2</sup> Art. 43. A revisão geral anual dos vencimentos ocorrerá no mês de Maio com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, correspondente ao período de Janeiro a Dezembro do exercício anterior e observará o seguinte: [...]



Prefeitura Municipal de  
**SAPEZAL**  
Estado do Mato Grosso

Prefeitura Municipal de  
Sapezal  
Folha nº \_\_\_\_\_

Logo, reputamos preenchidos os pressupostos para a concessão da Revisão Geral Anual referente ao ano de 2021.

Ultrapassado esse ponto, esclarecemos que o percentual acumulado entre os meses de janeiro a dezembro de 2020 foi de 5,4473% (cinco inteiros e quatro mil quatrocentos e setenta e três décimos de milésimos por cento), apurados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

Por fim, segue anexo tabela contendo o impacto financeiro decorrente da revisão de que trata este projeto.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

**VALCIR CASAGRANDE**

Prefeito Municipal

**Assinatura no Original**



**PROJETO DE LEI Nº 021/2021**

**AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL  
DOS VENCIMENTOS NO ANO DE 2021 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, com fundamento no inciso X, art. 37 da Constituição Federal do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual dos vencimentos aos servidores do Poder Executivo Municipal no percentual de 5,4473% (cinco inteiros e quatro mil quatrocentos e setenta e três décimos de milésimos por cento), nos termos do art. 43 da Lei 1.035/2013.

**Art. 2º** - A presente revisão será concedida com efeitos retroativos ao mês de maio de 2021.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2021.

**VALCIR CASAGRANDE**

Prefeito Municipal